



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

PROCESSO Nº. : 10580/005.967/93-01
RECURSO : 01.067
MATÉRIA : RESTITUIÇÃO-COFINS-EXS: DE 1992 e 1993
INTERESSADO : FEO-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS LTDA.
RECORRENTE : DRF EM SALVADOR - BA.
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.841

**RECURSO DE OFÍCIO - RESTITUIÇÃO - LIMITE
DE ALÇADA - Não se conhece de recurso de ofício,
cujo valor reconhecido em restituição está abaixo do
limite de alçada fixado pela Portaria - MF nº 664/94.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
pela DRF EM SALVADOR - BS,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por
ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSE ANTONIO MINATEL
RELATOR

PROCESSO Nº. : 10580/005.967/93-61
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.841

FORMALIZADO EM: 21 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Recurso (de ofício) nº 01.067

Processo nº 10580.005967/93-01 Restituição COFINS: 04/92 a 11/93
Recorrente: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR (BA)
Interessada: FEO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

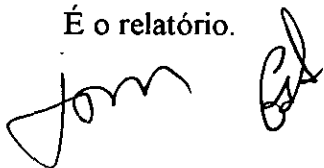
Acórdão nº 108-03.841

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício, interposto pela autoridade de primeira instância na decisão de fls. 54/58 que, acatando o pleito da interessada, reconheceu o direito à restituição da importância equivalente a 53.542,57 UFIR, proveniente de contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS, recolhida sobre o faturamento dos meses de abril/92 a novembro/93, e reconhecida como indevida pelo entendimento exarado no ADN-CST nº 23, de 29 de junho de 1.993.

Fundamentou a autoridade de primeira instância que o pedido de restituição encontra amparo no art. 66 da Lei 8.383/91, e recorreu de ofício com base no disposto no art. 3º, II, da Lei 8.748/93

É o relatório.



Recurso (de ofício) nº 01.067

Processo nº 10580.005967/93-01 Restituição COFINS: 04/92 a 11/93
Recorrente: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR (BA)
Interessada: FEO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Acórdão nº 108-03.841

V O T O

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - relator:

A Portaria-MF nº 664, publicada no D.O.U. de 15.12.94, fixou o limite de alçada, para conhecimento do recurso de ofício, em 150.000 UFIR. A restituição reconhecida pela decisão monocrática, consoante se extrai do relato, é muito inferior a este limite, razão porque não é possível o conhecimento do recurso de ofício, pela ausência de pressuposto fundamental.

Assim, VOTO no sentido de não conhecer do recurso, remetendo-se os autos à repartição de origem, para prosseguimento.

Sala das Sessões (DF), 06 de dezembro de 1996.


JOSE ANTONIO MINATEL
Relator